



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO A SEMENTE

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

O Livro de atas nº 04 (quatro), na folha 001, faz menção à alteração da ASSOCIAÇÃO PROJETO A SEMENTE, pela Presidente DENISE SCHIOCHET E SOUZA em conjunto com outros membros, cujos nomes encontram-se identificados no livro de presença e o teor da reunião no competente livro de ata. A data de alteração consta de 13/05/2020, à Rua Antonio Cunha, 160 – Sala 38/A,B,C,D, Bairro Vila Baependi, CEP 89256-140, em Jaraguá do Sul-SC.

ALTERA-SE:

Artigo 1 A Associação Projeto a Semente, também designada pela sigla, fundada em 06/05/2017, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Antonio Cunha, 160 – Sala 38/A,B,C,D, no Bairro Vila Baependi, CEP 89256-140, na cidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 A Associação tem por finalidade:

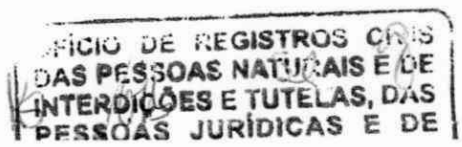
- I - Promover a esperança a pessoas (homem/mulher/criança/jovem) que são acometidas pelo câncer, através de um gesto solidário que inclui sementes (lenços coloridos, toucas, bandanas, gorros, turbantes) que representam a luta, a força e a motivação para superar esse momento inicial do tratamento oncológico momento esse em que se perdem os cabelos;
- II - Realizar os trabalhos voluntários com ética, compromisso e responsabilidade social;
- III - Valorizar as vidas, sem olhar classe social, cor, religião, nacionalidade;
- IV - Transmitir através da entrega das sementes (lenços coloridos, toucas, bandanas, gorros, turbantes) confiança e auto estima;
- V - Proporcionar através de palestras motivadoras a respeito do Projeto a Semente, nas mais amplas esferas institucionais hospitais, centros de tratamento, postos de saúde, universidades, escolas, empresas públicas e privadas a saber e conhecer como sendo um dos grandes incentivadores de mediar o tratamento formal e primordial em todo o processo desde a aceitação e a conclusão do mesmo.

Artigo 3 No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5 Todas as divulgações através de imagens fotográficas, televisivas e/ou mídia em geral ou relatos envolvendo pacientes e seus familiares ou qualquer voluntário da Associação Projeto a Semente serão concedidas e

Eliane Fonder Petter *Gora* *ALL* *JP*



De *no*



realizadas gratuitamente, não incidindo remuneração alguma à estes, pelas imagens e divulgações realizadas.

Parágrafo Único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação Projeto a Semente poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços voluntários a comunidade em geral, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimento Interno.

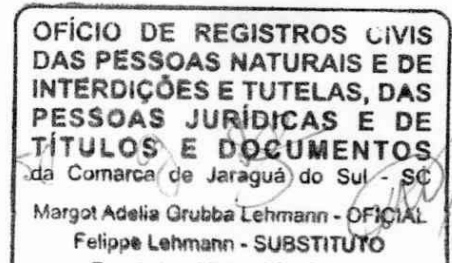
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Considerações Gerais

- Artigo 6 A Associação Projeto a Semente terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto e assinando o documento termo de adesão ao serviço voluntário.
- Artigo 7 Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.
§1º - A condição de associado voluntário é intransferível.
§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.
- Artigo 8 Haverá as seguintes categorias de associados:
I – Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da Associação;
II – Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
III – Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
IV – Contribuintes: (pessoas físicas ou jurídicas), os que dispuserem voluntariamente valores em espécie (dinheiro, cartão de crédito/débito, cheque depósito bancário, transferência).
- Artigo 9 Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado voluntário é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.
- Artigo 10 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

- Artigo 11 São direitos dos associados:
I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - propor a admissão de novos associados;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



III - ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 12 São deveres dos associados:

I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

V - zelar pelo bom nome da instituição.

VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo Único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III - Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 13 A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I - requerimento por escrito de associado;

II - superveniência de incapacidade civil;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - falecimento;

V - demissão.

Artigo 14 A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 15 Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

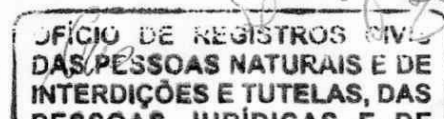
CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I - Considerações Gerais

Cláudio Jacob Botani

JP Souza

K



[Handwritten signature]



Artigo 16 A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 17 A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 18 Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 19 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

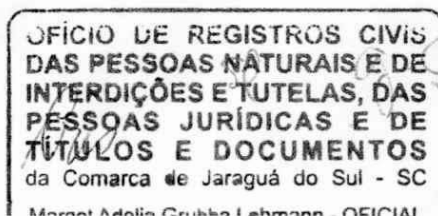
- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 20 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 21 A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 22 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dias.



Elaine Rocha *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 23 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleita a mesma Diretoria;

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 24 Compete a Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

IV – elaborar e executar programa anual de atividades;

V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - prestar contas da administração, anualmente;

IX - contratar e demitir funcionários;

X – convocar a Assembleia Geral.

Artigo 25 A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 26 Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 27 Compete ao Vice Presidente:

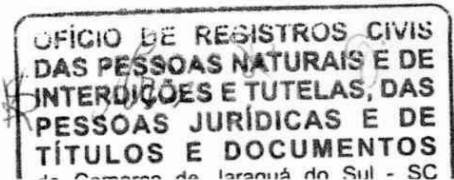
I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

Eliane Jordani

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 28 Compete ao Primeiro Secretário:
I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 29 Compete ao Segundo Secretário:
I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,
II - assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
III - auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

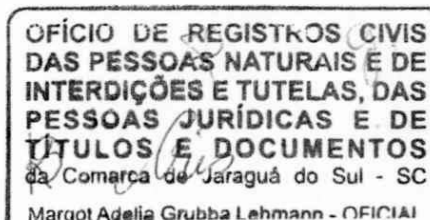
Artigo 30 Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 31 Compete ao Segundo Tesoureiro:
I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV - Considerações Finais

Artigo 32 No exercício da gestão deverá ser observado as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 33 A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.



silvia foda cotter

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



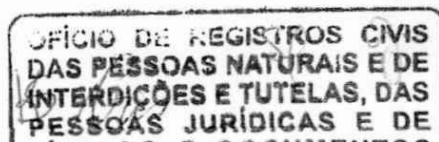
- Artigo 34 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados voluntários, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
- Artigo 35 A Associação Projeto a Semente não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.
- Artigo 36 A Associação Projeto a Semente, custeará hospedagem em hotel, transporte terrestre/marítimo/aéreo combustível veículo, uber, táxi, ônibus, marítimo/aéreo, alimentação para as voluntárias que farão entrega das Sementes (lenços) em todo o território Nacional-Internacional- haja vista que estarão dispendo do seu tempo para palestras e visitas aos Centros de Tratamento e Hospitais de Tratamento Oncológicos, mediante análise e aprovação da Diretoria da Associação do Projeto a Semente.
- Artigo 37 A Associação Projeto a Semente, destinará recursos financeiros a compra de acessórios e mantimentos na sede do Projeto a Semente o qual serão destinados a elaboração de todas as etapas e a conclusão na entrega das Sementes(lenços coloridos) desde a sua chegada na instituição até a entrega das Sementes (lenços).
- Artigo 38 Materiais para Corte e Costura/ Embalagens /Fitas e Linhas/ Tule/Tecidos viscoso/seda/crepe/malhas e tecidos em geral/ Papelaria/ Ferramentas de uso exclusivo no processo de início e finalização até a entrega das sementes(lenços coloridos).
- Artigo 39 A Associação Projeto a Semente destinará recurso financeira ao investimento de veículo automotivo equipado (mídia em geral, banquetas e mesas desmontáveis, notebook, estantes e armários , porta banners para que tenhamos acesso as cidades e estados que receberão as palestras e as Sementes (lenços).

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

- Artigo 40 A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.
§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.
§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.
- Artigo 41 Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

- Artigo 42 A Associação se manterá de contribuições recebidas por pessoas físicas e jurídicas e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na





manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional e internacional

Artigo 43 As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados voluntários e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 44 O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 45 No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição que a diretoria e conselho fiscal possam unanimemente escolher uma instituição que seja compatível com nossa visão filantrópica e que invistam em vidas.

Artigo 46 O Presidente e o Tesoureiro depositará em bancos ou manterá em caixa as importância sob guarda de acordo com a escolha e as condições determinadas pela Diretoria.

Artigo 44 As contas, abertas nos estabelecimentos serão movimentadas com as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Tesoureiro.

CAPÍTULO VI - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 45 O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 46 O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 47 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 48 Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas

Eliane Pastor Catharin *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

[Signature] *[Signature]*



condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 49 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.
- Artigo 50 Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.
- Artigo 51 Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.
- Artigo 52 O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 03/06/2017 devendo entrar em vigor nesta data.

Jaraguá do Sul/SC, 13 de maio de 2020.

Denise Schiochet e Souza
Denise Schiochet e Souza
Presidente

José Carlos Meneghelli
OAB/SC 40.879

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - SUBSTITUTO
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Poliana Faria

Souza

[Signature]

[Signature]

[Signature]